



SEMINÁRIO EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA: DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADES NA AMAZÔNIA

EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMAZÔNIA RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA REALIDADE DE UNIÃO BANDEIRANTES (RO)

GEANE ROCHA GOMES LIMA¹

GT- Educação Integral e Territórios Educativos na Amazônia

RESUMO

A educação é garantida como direito humano pela CF/1988, pela LDB, pelo ECA, pelo PNE e pela DUDH (1948). Contudo, sua efetivação não ocorre plenamente e, em comunidades rurais amazônicas, essa lacuna se evidencia. O estudo problematiza como a educação integral se materializa nesses contextos, marcados por dificuldades de acesso, permanência e qualidade. Justifica-se pela necessidade de dar visibilidade a territórios historicamente negligenciados, considerando suas especificidades socioculturais em perspectiva equitativa. Compreende-se a educação integral como possibilidade de formação humana ampliada, ao articular escola, comunidade e território educativo, distinguindo-se da educação em tempo integral que frequentemente é reduzida à ampliação da jornada escolar. O objetivo é compreender esse processo de forma introdutória, sem aprofundar suas dimensões. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em análise bibliográfica e reflexão sobre a realidade de uma escola rural amazônica, evidenciando o distanciamento entre o previsto na lei e o realizado na prática.

Palavras-chave: Educação integral. Direito à educação. Território educativo. Comunidades rurais amazônicas. Políticas educacionais.

1. INTRODUÇÃO

Em contextos rurais amazônicos, marcados por desigualdades históricas, sociais e territoriais, a efetivação da educação ainda enfrenta desafios significativos. Nessas localidades, o acesso, a permanência e a qualidade da educação são frequentemente comprometidos por fatores como o isolamento geográfico, a precariedade da

¹ Doutoranda em educação pelo Programa de Pós-Graduação Doutorado em Educação na Amazônia (Pgeda/UNIR), Porto Velho (RO), Brasil E-mail: geanerochagomeslima@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4540-4387>.

infraestrutura e a insuficiência de políticas públicas sensíveis às especificidades locais. Nesse cenário, embora reconhecida como direito humano fundamental e assegurada pela Constituição Federal de 1988, pela LDB, pelo ECA, pelo PNE e pela DUDH (1948), a educação ainda não se concretiza de forma plena.

Diante disso, o presente estudo problematiza como a educação integral se materializa nesses territórios, considerando os desafios que atravessam o acesso, a permanência e a qualidade da educação. Justifica-se pela necessidade de dar visibilidade a espaços historicamente negligenciados, reconhecendo suas especificidades socioculturais em uma perspectiva mais equitativa.

Nesse contexto, a educação integral é compreendida como uma possibilidade de formação humana ampliada, ao articular escola, comunidade e território educativo. Diferencia-se da educação em tempo integral, que frequentemente é reduzida à ampliação da jornada escolar, ao reconhecer que o processo educativo ultrapassa os limites da escola e se constrói em diferentes espaços de convivência.

Articulado a essa concepção, o território educativo é entendido como um espaço vivido e socialmente construído, no qual se estabelecem relações entre escola, comunidade e demais atores sociais, favorecendo práticas educativas mais significativas. Essa perspectiva valoriza os saberes locais, as identidades culturais e as dinâmicas próprias de cada comunidade, reforçando, em áreas rurais amazônicas, a importância de uma educação contextualizada e vinculada ao território.

Entretanto, a efetivação da educação integral articulada ao território educativo enfrenta limites de ordem estrutural, política e pedagógica, que dificultam sua concretização como direito. A insuficiência de investimentos, a fragilidade das políticas públicas e a desconsideração das particularidades territoriais ampliam o distanciamento entre o que está previsto nas normativas legais e o que se realiza na prática.

Como objetivo, busca-se compreender esse processo de forma introdutória, sem aprofundar suas dimensões. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em análise bibliográfica e na reflexão sobre a realidade de uma escola rural amazônica, evidenciando o distanciamento entre o previsto na lei e o realizado na prática.

2. EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO DIREITO HUMANO: TERRITÓRIO, FORMAÇÃO PLENA E DESAFIOS CONCEITUAIS

Pensar a educação a partir do território educativo implica compreendê-la para além dos muros da escola, como resultado das relações sociais, culturais e políticas que constituem a vida dos sujeitos, em consonância com a perspectiva de Zuin (2011; 2015), que reconhece os diferentes espaços sociais como agentes ativos no processo formativo. Nessa perspectiva, o território deixa de ser apenas espaço geográfico e passa a ser entendido como espaço vivido, marcado por experiências, desigualdades e possibilidades que influenciam o acesso, a permanência e a qualidade da educação.

Tal compreensão dialoga com Paro (2009, p. 17), ao afirmar que o ser humano se constitui historicamente por meio da apropriação da cultura. Assim, a educação integral é entendida como um processo formativo que ultrapassa a escolarização, orientado à formação humana plena, considerando dimensões intelectual, social, cultural, física e emocional. Como destaca Teixeira (2017, p. 41), esse debate se relaciona à redução das desigualdades no acesso, permanência e qualidade da educação.

Em contextos rurais amazônicos, essa discussão ganha maior relevância, pois as condições territoriais interferem diretamente no cotidiano escolar. Distâncias, dificuldades de acesso e limitações de infraestrutura comprometem a garantia do direito à educação, evidenciando desigualdades (LIMA, 2024), em contraste com o que assegura a Constituição Federal de 1988, especialmente no Art. 205.

Apesar disso, a educação integral tem sido frequentemente reduzida à ampliação do tempo escolar. Torna-se, portanto, necessário distingui-la da educação em tempo integral: a primeira refere-se a um projeto formativo amplo, enquanto a segunda diz respeito à organização do tempo. Paro (2009) e Moll (2012) alertam que essa confusão esvazia seu potencial formativo. Nessa direção, Cavaliere (2007) aponta que a ampliação da jornada, sem um projeto consistente, tende a reproduzir práticas já existentes. Paro reforça essa crítica ao afirmar que “[...] a extensão do tempo de escolaridade seja apenas isso: fazer em mais tempo aquilo que já se faz hoje.” (PARO, 2009, p. 1).

Zuin e Lima (2025, p. 13) destacam que a efetivação da educação integral em territórios vulnerabilizados exige articulação entre escola e comunidade, por meio de práticas conectadas à realidade local. Assim, mais do que ampliar o tempo, é necessário reconfigurar práticas pedagógicas e relações sociais, reconhecendo o território como parte do processo educativo. A educação integral, portanto, integra um projeto democrático e sua efetivação depende de decisões que superem a lógica compensatória e promovam uma formação crítica e socialmente referenciada.

3. LIMITES ESTRUTURAIS E CONTRADIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO DIREITO HUMANO

Como já citado, no Distrito de União Bandeirantes, em Porto Velho (RO), longas distâncias, estradas precárias e dificuldades de transporte impactam diretamente a ida diária à escola, a permanência dos estudantes e o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Lima (2024, p. 144) destaca que a Escola 03 de Dezembro revela esforço coletivo para manter o funcionamento, mas depende de ações do poder público, já que a mobilização da comunidade não resolve problemas estruturais.

Mesmo diante dessas condições, propostas educacionais seguem priorizando a ampliação da jornada escolar, sem garantir melhorias concretas no cotidiano da escola. Paro (2009, p. 14) chama atenção para essa limitação ao afirmar que “o que importa são conhecimentos e informações [...] que inclusive costumam chamar de ‘conteúdo’”, indicando uma prática centrada na transmissão, pouco conectada às necessidades reais dos estudantes.

Nesse contexto, o que está previsto nas políticas não se realiza plenamente no dia a dia escolar. A escola segue funcionando com limitações, enquanto professores e comunidade buscam alternativas para assegurar o ensino. Esse esforço, embora relevante, não substitui a responsabilidade do Estado em garantir condições adequadas.

A educação integral, nesse cenário, depende de mudanças que ultrapassem o aumento do tempo na escola. Exige investimento, organização do trabalho pedagógico e reconhecimento das condições locais. Garantir esse direito significa enfrentar problemas concretos e assegurar que os estudantes tenham condições reais de aprender e permanecer na escola.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra que, embora a educação integral seja garantida como direito humano, sua realização nos contextos rurais amazônicos ainda encontra muitos obstáculos. Ao retomar o problema proposto, percebe-se um afastamento entre o que está previsto nas leis e o que acontece no cotidiano das escolas.

Conceitualmente, a educação integral envolve uma formação mais ampla, ligada ao território e à vida dos sujeitos, mas, na prática, muitas vezes se reduz ao aumento do tempo na escola. Em União Bandeirantes (RO), essa realidade se evidencia nas dificuldades de acesso, na infraestrutura precária e na fragilidade das políticas públicas, que afetam a permanência e a aprendizagem. Assim, sua efetivação depende do

enfrentamento dessas desigualdades, do fortalecimento das políticas educacionais e da construção de práticas mais conectadas à realidade local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

CAVALIERE, Ana Maria Villela. Educação integral: uma nova identidade para a escola brasileira? *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1015–1035, 2007.

LIMA, Geane Rocha Gomes. *Políticas e práticas inclusivas de alunos com deficiências na Escola Rural 03 de Dezembro no distrito de União Bandeirantes*. 2024. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2024.

MOLL, Jaqueline. *Educação integral: texto referência para o debate nacional*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012.

PARO, Vitor Henrique. *Educação integral em tempo integral: uma concepção de educação para a modernidade*. São Paulo: Cortez, 2009.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação não é privilégio*. 7. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. *A educação como mediação: espaço social e política pública*. Revista Mediação, Belo Horizonte, v. 13, n. 12, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/mediacao/issue/view/65>.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. *Semiótica e política: a educação como mediação*. Curitiba, PR: Appris, 2015.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; LIMA, Geane Rocha Gomes. *Educação integral em territórios invisibilizados: reflexões a partir da escola rural 03 de Dezembro (Porto Velho/RO)*. REI – Revista de Educação do UNIDEAU, v. 5, n. 2, p. e312, 2025.